



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.730, DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

**Concede horário especial de trabalho ao servidor público mãe, pai ou curador de pessoa com deficiência, define as exigências para o requerimento de aposentadoria, altera o art. 11 da Lei nº 1.213, de 19 de maio de 2003 na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedido ao servidor público municipal, mãe, pai ou curador de pessoa com deficiência, o horário especial de que trata o art. 98 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, na nova redação dada pela Lei nº 1.723, de 26 de novembro de 2015, desde que devidamente comprovada à condição excepcional do filho, ou interditato, atestada por junta médica oficial.

**Art. 2º.** No âmbito da Administração Municipal, preenchidas a exigências legais, o processo de aposentadoria será formalizado quando o servidor interessado apresentar junto ao requerimento os seguintes documentos:

- I – cédula de identidade – RG;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Título de eleitor;
- IV – comprovante de endereço atualizado;
- V – PIS/PASEP;
- VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII – certidão de casamento atualizada ou certidão de nascimento (solteiro).
- VIII – comprovante da conta bancária por onde recebe os vencimentos;
- IX – declaração do INSS que não recebe outro benefício previdenciário;
- X – Certidão de Tempo de Contribuição do INSS caso haja anterior tempo de contribuição a ser averbado junto ao IPREMN.

**Parágrafo único.** Para a completude do processo a gestão de recursos humanos poderá exigir outros documentos conforme as peculiaridades do caso.

**Art. 3º.** A aposentadoria do servidor só se confirmará depois de aprovada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o art. 78, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O art. 11 da Lei nº 1.213, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, constituindo-se serviço público relevante com presunção de idoneidade moral.

**§ 1º** O Conselheiro Tutelar eleito perceberá, mensalmente, remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável anualmente nos mesmos índices percentuais do aumento concedido aos servidores públicos.

**§ 2º** Para o pleno exercício da função, a jornada de trabalho do membro do Conselho Tutelar será de 08(oito) horas diárias, quarenta e quatro horas semanais, admitido o estabelecimento de plantões, sendo-lhe assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina. (NR)

**Art. 5º.** O §1º do art. 4º da Lei nº 1.213, de 19 de maio de 2003, passa a vigora com a seguinte redação:

**“§ 1º - REVOGADO (NR)**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL